DECRETO Nº. 430/2015

Súmula:- Dispõe sobre as normas para efeito de lançamento da taxa de licença e verificação para localização e funcionamento regular de estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e congêneres (alvará de licença), e taxa de licença para o comércio eventual ou ambulante, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL E MUNICIPAL, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 085/2002, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002 (ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 152/2013, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013; E LEI MUNICIPAL Nº 94/2014, DE 15 DE JULHO DE 2014), ART. 81, ART. 82, ART. 86, ART. 86.A, PARÁGRAFO ÚNICO, ART.86.B, § 1º E § 2º, ART.89.A, PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 89.B, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS I E II, ART. 90.A, INCISOS I, II, III E IV, ART. 90.B, E ART. 101 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL);

CONSIDERANDO QUE A LEGISLAÇÃO PERTINENTE PERMITE A ATUALIZAÇÃO DESSES VALORES DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS, CONFORME DISPOSITIVO DO ART. 333, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 085/2002 – CTM; DECRETO Nº 046/2015, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015;

D E C R E T A:-

Art. 1º Para efeito de lançamento da **Taxa de Licença e Verificação para Localização e Funcionamento Regular de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Congêneres (Alvará de Licença), e Taxa de Licença para o Comércio Eventual ou Ambulante, para o exercício de 2015**, será de conformidade com os Artigos 81, 82, 86, 86.A, Parágrafo Único, 86.B, § 1º e § 2º, 89.A, Parágrafo Único, 89.B, Parágrafo Único, Incisos I e II, 90.A, Incisos I, II, III e IV, 90.B, e 101, da Lei Municipal nº 085/2002, de 30 de dezembro de 2012 - Código Tributário Municipal (alterada pela Lei Municipal nº 152/2013, de 30 de dezembro de 2002; e Lei Municipal nº 94/2014, de 15 de julho de 2014).

Parágrafo Único. A data de vencimento da parcela (cota única) da T*axa de Licença e Verificação para Localização e Funcionamento Regular de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Congêneres (Alvará de Licença), e Taxa de Licença para o Comércio Eventual ou Ambulante*, será no dia **10 de setembro 2015.**

Art. 2º Fica determinado que a base de cálculo para o lançamento das taxas citadas no artigo 1º, deste Decreto, referente ao exercício de 2015, será atualizada conforme o disposto

no Art. 333, da Lei Municipal nº 085/2002, que dispõe sobre a atualização trimestral da Unidade Fiscal do Município – UFM, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Parágrafo Único. O valor da UFM fixada para o lançamento das respectivas taxas citadas no artigo 1º, deste Decreto, é de R$ 60,51 (sessenta reais e cinquenta e um centavos), de acordo com o Decreto nº 246/2015, de 04 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Ficam sujeitos às penalidades previstas na Lei Municipal nº 085/2012 (Código Tributário Municipal), alterada pela Lei Municipal nº 195/2006, de 26 de dezembro de 2006, os Contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento na data de vencimento das parcelas.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 14 de agosto de 2015.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal